



PROCESSO Nº 792/17

PROTOCOLO Nº 14.215.698-9

PARECER CEE/CEIF Nº 78/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA DALILA PINTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1105/17-Sued/Seed, de 05/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 12/08/16, de interesse do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 86 e 132).

O Colégio Estadual Maria Dalila Pinto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Góis Cintra, nº 180, Jardim Bela Vista, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2435/17, de 08/06/17, pelo prazo de três anos, de 15/05/17 a 15/05/20 (fl. 133).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 207/91, de 16/01/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial, nº 1983/94, de 19/04/94. A renovação do reconhecimento foi concedida por meio da Resolução Secretarial nº 3390/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 61/13, de 16/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/02/12 a 14/02/17 (fl. 94).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 181/16 de 01/12/16, do NRE de Jacarezinho.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 129.



PROCESSO Nº 792/17

O processo foi convertido em diligência, em 18/09/17, para as providências necessárias.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à folha 117, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 181/16 de 01/12/16, do NRE Jacarezinho, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 02/12/16, e informou:

(...) A instituição possui **Biblioteca**, o acervo é composto de títulos de Literatura Infante Juvenil, poesias, crônicas, contos entre outros.

(...) O **laboratório de informática** possui 20 computadores conectados à internet, por meio de fibra ótica, à disposição do professor e dos alunos.

(...) Esta instituição conta com um **laboratório de Ciências, Física e Química** com equipamentos e reagentes para as aulas específicas e funciona em local próprio.

(...) A instituição conta com uma **quadra poliesportiva** usada para prática de Educação Física e atividades recreativas.

(...) A instituição possui **acessibilidade**, como: rampas, corrimão e sanitários adaptados.

(...) Em relação ao recursos humanos percebe-se através da análise dos documentos apresentados, que o **corpo docente** tem a formação e a habilitação necessária (fl.124).

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e apresentou o Certificado de Conformidade nº 379/16, de 26/10/16, com validade de um ano.



PROCESSO Nº 792/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 119)

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15
6	92	95	78	63	70	0	3	0	0	-	8	12	8	8	-	30	14	15	14	-	54	63	55	41
7	98	69	82	76	64	4	5	0	3	-	10	9	11	5	-	32	13	16	11	-	52	42	55	57
8	83	76	57	83	73	2	0	0	3	-	12	11	14	4	-	14	14	16	6	-	55	51	27	70
9	66	73	71	38	88	1	1	2	1	-	5	12	13	5	-	22	13	11	4	-	38	47	45	28

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 127).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1242/17, de 26/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O processo foi convertido em diligência, em 18/09/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação a ausência do laboratório de Ciências. Retornou a este Conselho em 05/03/18 com o Despacho da Supervisão de Edificações Escolares, do NRE de Jacarezinho, de 29/11/17, com atendimento parcial ao solicitado, conforme segue:

(...) Considerando a informação apresentada à fl. 137, informamos que está em tramitação o protocolo nº 14.501.656-8, de 07/03/17, referente ao pedido de um Projeto Arquitetônico (conforme orientação da Vigilância Sanitária), para prosseguimento dos processos de renovação de reconhecimento de cursos. Além disso, a instituição foi contemplada pelo Programa Escola 1000, conforme protocolo nº 14.278.013-5, 28/09/16, encontrado-se atualmente em obras.

Verificada a ausência de uma solicitação específica de adequações para liberação da **Licença Sanitária**, via Sistema Obras Online, orientamos a direção do estabelecimento que a providenciasse, a qual abriu a solicitação nº 6772.

Participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, conforme Certificado à folha 115, cuja vistoria para a renovação do mesmo ocorreu recentemente (fl. 139).

(...) Em atendimento ao despacho da fl. 141, informamos que além do exposto em despacho na folha nº 139, a instituição abriu a solicitação nº 6772 – Obras Online, visando levantar as necessidades de reparos e demais adequações para obtenção de Licença junto à Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 792/17

Considerando os trâmites legais de análise, deferimento, orçamentação e execução de serviços, estima-se um prazo médio de 120 (cento e vinte) dias para atendimento ao solicitado (fl. 143).

A Matriz Curricular à fl. 112 é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta à folha 124 o quadro de docentes com habilitação específica, de acordo com o Inciso II, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora informou que as adequações necessárias para obtenção da Licença Sanitária serão providenciadas pelo Processo Online nº 6772. Cabe destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à Licença Sanitária. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 14/02/17 até 14/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso, informar sobre a conclusão dos reparos e demais adequações para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 792/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF